

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO
VOLUNTÁRIA NO PROJETO “DO BERÇO AO
PORTÃO: PEGADA DE CARBONO DE VEÍCULOS
LEVES FABRICADOS NO BRASIL”, APROVADO
NA CHAMADA ESPECIAL 01/2021**

Pelo presente instrumento a Empresa «Nome da Empresa», inscrita no CNPJ sob o número «CNPJ da Empresa», com sede «endereço», neste ato representada por «dados do representante», aqui denominada como **EMPRESA CADASTRADA**, se compromete a contribuir de forma **VOLUNTÁRIA E GRATUITA** para o Projeto intitulado “**Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**” aprovado na Chamada Especial 01/2021, a contar da data de assinatura eletrônica:

CONSIDERANDO:

- I. Que o objetivo do Projeto é determinar a pegada de carbono do “berço ao portão” de veículos leves tipo automóveis (incluindo SUV) fabricados no território nacional, incluindo as etapas dos principais componentes de um veículo, contemplando o ciclo de vida de veículos com tecnologias de motores a combustão interna e propulsões alternativas à combustão, assim como avaliação de novas tecnologias, materiais, sistemas e componentes e análise comparativa com veículos leves fabricados no mundo;
- II. Que o estudo se dará por meio do mapeamento da pegada de carbono da fabricação de veículos produzidos no Brasil;
- III. Que o Projeto visa auxiliar na identificação dos pontos críticos e das principais oportunidades na fabricação de veículos que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa nessa cadeia, fomentando melhores práticas e ações conjuntas entre os diversos atores do setor;
- IV. Que o Projeto se divide em seis etapas, sendo que uma delas consiste na coleta de dados; e
- V. Que a **EMPRESA CADASTRADA** realizou seu cadastro no sítio eletrônico: <https://mover.fundep.ufmg.br/berco-ao-portao/>, e foi deferida a sua participação para realizar contribuição voluntária e gratuita para levantamento de dados de fontes primárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS A SEREM COLETADOS:

1.1 Conforme Plano de Trabalho do Projeto, será realizada a coleta de dados pelas Instituições de Ciência e Tecnologia proponentes do projeto – Fundação Getulio Vargas – FGV e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP para formação de banco de dados de entradas e saídas de materiais e energia de todos os processos ao longo do ciclo de vida do produto.

Os dados coletados junto à **EMPRESA CADASTRADA** poderão conter informações, documentos, diretrizes técnicas, processos, métodos de trabalho, testes e/ou dados relacionados a **EMPRESA CADASTRADA** e/ou ao Projeto. A lista abaixo é exemplificativa, podendo haver solicitação de outros dados, caso seja necessário:

- Dados de identificação do(s) representante(s) da empresa no projeto tais como nome, e-mail, telefone etc.
- Dados de entradas e saídas de materiais e energia dos processos. Por exemplo: megawatt-hora de energia elétrica, litros de combustíveis, quilograma de aço, ferro, alumínio, vidro, plástico, borracha, entre outros insumos, emissões de GEE, quilograma de resíduo gerado, unidades de produtos produzidos, entre outros;
- Dados de especificações dos veículos. Por exemplo peso, vida útil, potência, autonomia, modelo, segmento, marca, entre outros; e
- Dados de especificações dos sistemas, subsistemas e componentes do veículo, como: carroceria, chassi, (rodas/suspensão/molhas), powertrain (motor, transmissão), sistemas auxiliares do powertrain, sistema eletroeletrônico, bateria e demais partes do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA COLETA DE DADOS:

2.1 Levantamento de informações para a elaboração dos Inventários de Ciclo de Vida dos produtos a serem estudados. Os dados auxiliarão no rastreamento de todas as atividades significativas relacionadas ao ciclo de vida de veículos leves tipo automóveis fabricados no território nacional, desde a extração das matérias-primas até a fabricação do veículo nas montadoras. Além disso, serão utilizados para a elaboração da ferramenta setorial de pegada de carbono para ser disponibilizada ao setor automobilístico brasileiro e demais atores envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDAD DAS INFORMAÇÕES

3.1 A política de sigilo e confidencialidade das informações a serem repassadas pela **EMPRESA CADASTRADA** às Instituições de Ciência e Tecnologia proponentes do projeto - UNICAMP e FGV deverá ser regulada por instrumento jurídico próprio a ser firmado entre estas instituições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, vigorará até o dia 12/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A **Fundep** coleta e trata apenas os dados pessoais mínimos necessários para a execução do Projeto **Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**, conforme princípio previsto no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

5.2. A **Fundep** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos funcionários e/ou colaboradores vinculados à **EMPRESA CADASTRADA**. A Empresa garante a obtenção de ciência/autorização de seus funcionários para o compartilhamento com a Fundep, a FGV e a UNICAMP, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

5.3. A **Fundep** mantém medidas de segurança, técnicas e administrativas visando à proteção dos dados pessoais de pessoas naturais da **EMPRESA CADASTRADA**, comunicando ao representante legal da **EMPRESA CADASTRADA** e ao (agente na Fundep), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

5.4. À **Fundep** é permitida manter e utilizar os dados pessoais de funcionários e/ou colaboradores vinculados à **EMPRESA CADASTRADA** durante todo o período de execução do Projeto “**Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**” para as finalidades relacionadas nesse Termo e ainda após o término do Projeto para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1 A **EMPRESA CADASTRADA** poderá revogar sua autorização, a qualquer tempo, por carta eletrônica a ser endereçada à **Fundep - Coordenação do Programa Mover** por meio do endereço eletrônico: chamadas@fundep.com.br.

«Nome da Empresa»

EMPRESA CADASTRADA